

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Modifica a redação do § 2º do art. 184, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro, de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do artigo 184, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184.

.....

§ 2º O prazo somente começa a correr 48 (quarenta e oito) horas após a intimação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para o bom desempenho das partes (juiz, autor, réu) nos processos e conseqüente realização da justiça é necessário que possam elas atuar no Processo com serenidade e segurança. Os atos atabalhoados, feito às pressas, podem importar em prejuízo irreparável para os participantes da relação jurídico-processual.

A cada dia que passa, constata-se que os processos se avolumam nos cartórios judiciais. O fato deve-se, em muito, ao crescimento vegetativo das lides, talvez ensejados pelo alto grau de dificuldades financeiras e a falta de emprego que assola o país, elementos que contribuem para aumentar a inadimplência e fazem surgir novos fatos, a serem apreciados pelas autoridades judiciárias.

Não podemos deixar de lado as dificuldades ocasionadas pela caótica situação do trânsito, principalmente nas grandes capitais. É comum assistirmos nos noticiários a existência de filas de automóveis nas vias, causando engarrafamento de dez, doze horas ou até mais.

O mesmo acontece com o trânsito para o interior dos grandes centros.

No que se refere às comunicações, é inquestionável que os serviços de correio sofrem os efeitos da situação ocorrente.

Daí a dificuldade em se realizar os atos processuais, no que se refere a prazos. O advogado vê-se, muitas vezes, constrangido, e por que não dizer, coagido, a preparar peças processuais em minutos ou a locomover-se, para cumprir determinada medida em prazos exígios, o que pode tornar a prática imperfeita, além de ocasionar danos estressantes ao profissional.

Daí, então, a necessidade de ampliar-se o prazo mencionado no § 2º do art. 184 do Código de Processo Civil.

A modificação não trará prejuízo para as partes, por representar uma demora, se assim podemos dizer, de apenas vinte e quatro horas, para chegar-se ao cumprimento da determinação judicial. Mas, inquestionavelmente, contribuirá para melhor atuação dos advogados e realização do Direito.

São as nossas justificações ao PL.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado Marcelo Ortiz